Têrça-feira 17 de Maio de 1932 — I Série — Número 114

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1$50

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e á assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 21:244 — Regula a forma de provimento de alguns lugares dos Hospitais Civis de Lisboa.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 21:245 — Manda adicionar nó actual orçamento os encargos resultantes da criação de mais um juízo na Tutoria Central da Infância de Lisboa.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 21:246 — Torna aplicável aos estabelecimentos e casas bancárias irregulares ou clandestinas que tenham praticado operações de crédito proïbidas ou atribuídas privativamente às pessoas singulares ou colectivas para tal autorizadas o regime estabelecido pelo decreto n.º 19:212.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 21:247 — Providencia no sentido de ser cumprida a obrigação imposta pelo decreto n.º 13:624 e relativa à entrega, pelos indivíduos isentos definitivamente do serviço militar, da estampilha de 10$ criada pelo decreto n.º 13:670 em benefício da Liga dos Combatentes da Grande Guerra.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 21:248 — Regula as condições de admissão de guardas-marinhas aos concursos para a aviação naval.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 21:249 — Regula o funcionamento dos Exames de Estado no ensino técnico profissional para o actual ano lectivo.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 21:250 — Reúne numa só a Comissão Permanente Internacional de Viticultura e a Comissão Consultiva de Enologia, em Portugal, junto do Office International du Vin.

Decreto n.º 21:251 — Prorroga até 31 de Maio corrente o prazo fixado no artigo 1.º do decreto n.º 20:596 para os agricultores que pretendam cultivar arroz requererem as respectivas licenças.

Decreto n.º 21:252 — Regula o abastecimento de trigos em todo o País e fixa o direito a cobrar por cada quilograma de trigo importado em Lisboa e no Pôrto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral dos Hospitais Civis de Lisboa

Decreto n.º 21:244

Convindo harmonizar a doutrina dos decretos n.º 18:630, de 17 de Julho de 1930, e n.º 18:798, de 27 de Agosto de 1930;

Tornando-se necessário ampliá-la a outras categorias do pessoal dos Hospitais Civis de Lisboa, de modo a tornar os serviços mais eficientes;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Serão providos de futuro por assalariados designados por alvará do enfermeiro-mor, de entre os indivíduos que satisfaçam às condições gerais de admissão, os lugares dos seguintes funcionários e empregados dos quadros dos Hospitais Civis de Lisboa: pessoal dos serviços industriais, com excepção do director, chefes de serviço ou secção, chefe fiel de roupas, encarregados da recepção e distribuïção de roupas e apontador, fiel da arrecadação de fatos dos doentes, fiel e ajudante de fiel do arsenal cirúrgico, costureiras do economato, cozinheiros chefes e cozinheiros, barbeiros, porteiros, serventes-contínuos, capataz dos serventes, serventes e criadas.

§ 1.º Nas vagas que ocorrerem nos lugares actualmente providos poderão ser nomeados vitaliciamente ou por contrato outros dos actuais empregados vitalícios ou contratados que satisfaçam as condições de idoneidade e boa conduta.

§ 2.º O salário será pago mensalmente e poderá ir até o vencimento fixado para o pessoal vitalício das mesmas categorias.

Art. 2.º As disposições do artigo 1.º são também aplicáveis ao seguinte pessoal do quadro do Manicómio Bombarda: servente-contínuo, serventes, despenseiro, ajudante de despenseiro, cozinheiro chefe, cozinheiro, ajudante de cozinha, caseiro, chefe da oficina de carpinteiro e chefe da oficina de sapateiro.

Art. 3.º O pessoal adventício além dos quadros que fôr necessário admitir para ocorrer às exigências extraordinárias do serviço será todo assalariado e pago pela verba destinada a pessoal assalariado inscrita no orçamento dos Hospitais Civis de Lisboa.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 17 de Maio de 1932. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*